



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 9890

, DE

04 DE abril

DE 2012.

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos-base dos servidores do Núcleo de Atividades Específicas da Educação, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Educação do Município de Fortaleza, à Lei n. 11.738/08, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As tabelas salariais de vencimento-base dos servidores do ambiente de especialidade Educação do Município de Fortaleza, do Núcleo de Atividades Específicas da Educação, passam a ser as constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os valores definidos no caput são extensivos aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º A partir do ano letivo de 2012, 1/5 (um quinto) do total da jornada de trabalho será reservado para o desempenho de atividades fora da interação com os educandos.

Art. 3º Ficam estendidas aos professores aposentados e pensionistas as mesmas simbologias atribuídas aos cargos em comissão de diretor, vice-diretor e secretário escolar, previstas no art. 3º da Lei n. 9.854-A/11.

Art. 4º Os servidores do ambiente de especialidade Educação em efetivo exercício, pertencentes ao Núcleo de Atividades Específicas da Educação, que exercem atividades técnicas junto à Secretaria Municipal de Educação (SME) e aos Distritos de Educação das Secretarias Executivas Regionais, farão jus ao incentivo financeiro de valor equivalente à simbologia DNI 2.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro a que se refere o caput deste artigo será aplicado proporcionalmente à carga horária e será pago somente aos servidores especificados no caput deste artigo, não detentores de cargos em comissão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, alocadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei aos proventos de aposentados e pensionistas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município (IPM).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Art. 6º O valor da gratificação de regência de classe e de permanência em serviço de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 36 da Lei n. 9.249, de 10 de julho de 2007, alterado pela Lei n. 9.780, de 10 de junho de 2011, fica estabelecido em 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento-base.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogados as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em *04* de *abril* de 2012.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I



Tabela Salarial (em Reais): Núcleo de Atividades Específicas da Educação				
40 horas semanais				
Referência	Grupo Ocupacional: Magistério			
	Nível de Classificação: Professor			
	Estágio de Carreira			
	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
01	1.780,80	2.221,91	2.677,76	3.113,28
02	1.816,42	2.266,35	2.731,32	3.175,55
03	1.852,74	2.311,68	2.785,94	3.239,06
04	1.889,80	2.357,91	2.841,66	3.303,84
05	1.927,60	2.405,07	2.898,49	3.369,91
06	1.966,15	2.453,17	2.956,46	3.437,31
07	2.005,47	2.502,23	3.015,59	3.506,06
08	2.045,58	2.552,28	3.075,90	3.576,18
09	2.086,49	2.603,32	3.137,42	3.647,70
10	2.128,22	2.655,39	3.200,17	3.720,66
11	2.170,79	2.708,50	3.264,17	3.795,07
12	2.214,20	2.762,67	3.329,46	3.870,97
13	2.258,48	2.817,92	3.396,05	3.948,39
14	2.303,65	2.874,28	3.463,97	4.027,36
15	2.349,73	2.931,76	3.533,25	4.107,91
16	2.396,72	2.990,40	3.603,91	4.190,06
17	2.444,66	3.050,21	3.675,99	4.273,87
18	2.493,55	3.111,21	3.749,51	4.359,34
19	2.543,42	3.173,43	3.824,50	4.446,53
20	2.594,29	3.236,90	3.900,99	4.535,46
21	2.646,18	3.301,64	3.979,01	4.626,17
22	2.699,10	3.367,67	4.058,59	4.718,69
23	2.753,08	3.435,03	4.139,76	4.813,07
24	2.808,14	3.503,73	4.222,56	4.909,33
25	2.864,31	3.573,80	4.307,01	5.007,52
26	2.921,59	3.645,28	4.393,15	5.107,67
27	2.980,02	3.718,18	4.481,01	5.209,82
28	3.039,62	3.792,55	4.570,63	5.314,02
29	3.100,42	3.868,40	4.662,04	5.420,30
30	3.162,42	3.945,77	4.755,29	5.528,70
31	3.225,67	4.024,68	4.850,39	5.639,28
32	3.290,19	4.105,18	4.947,40	5.752,06

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

Cargos e Funções em Extinção



Tabela Salarial (em Reais): Núcleo de Atividades Específicas da Educação	
40 horas semanais	
Referência	Grupo Ocupacional Magistério
	Nível de Classificação: Professor
	Estágio de Carreira
	Médio
01	1.470,11
02	1.499,51
03	1.529,50
04	1.560,09
05	1.591,29
06	1.623,12
07	1.655,58
08	1.688,69
09	1.722,47
10	1.756,92
11	1.792,06
12	1.827,90
13	1.864,45
14	1.901,74
15	1.939,78
16	1.978,57
17	2.018,15
18	2.058,51
19	2.099,68
20	2.141,67
21	2.184,51
22	2.228,20
23	2.272,76
24	2.318,22
25	2.364,58
26	2.411,87
27	2.460,11
28	2.509,31
29	2.559,50
30	2.610,69
31	2.662,90
32	2.716,16

[Handwritten signature]



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

Nº 14.766

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9889 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Dispõe acerca da possibilidade da suplementação de carga horária dos servidores que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Os servidores pertencentes aos Planos de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Saúde, da Lei nº 9.265/07; ambiente de especialidade Saúde/IJF - exclusivamente para o núcleo de práticas especializadas da saúde -, da Lei nº 9.263/07; ambiente de especialidade Médicos, Lei nº 9.310/07; e ambiente de especialidade Médicos/IJF, da Lei nº 9.370/08, poderão requerer a suplementação de carga horária, nos termos desta Lei. § 1º - A suplementação a que se refere o caput será realizada para atender o interesse da Administração Pública Municipal e a necessidade do serviço, dependendo de concordância expressa do servidor. § 2º - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Instituto Dr. José Frota (IJF), visando ao melhor atendimento à população, definirão o quantitativo de horas que será suplementada. § 3º - A quantidade de horas que será suplementada está sujeita à verificação da compatibilidade de horário de trabalho do servidor requerente, no caso de ele possuir outro cargo ou função na Administração Pública. Art. 2º - Os servidores poderão ter suas cargas horárias suplementadas da seguinte forma: I - para os que detêm carga horária de 120 horas/mês, será permitida a suplementação de até 120 horas, permanecendo sob o mesmo regime de trabalho diário; II - para os plantonistas que detêm uma carga horária de 144 horas/mês, será permitida uma suplementação de até 144 horas/mês, permanecendo exclusivamente em regime de plantão. III - para os servidores que detêm uma carga de 240 horas/mês, será permitida uma suplementação de até 48 horas/mês, exclusivamente em regime de trabalho em forma de plantão. IV - para os servidores dos níveis de classificação A, B e C do PCCS do ambiente de especialidade Saúde (exclusivamente para aqueles do núcleo de práticas especializadas da Saúde), cuja carga horária é de 180 horas/mês, sendo 30 horas semanais, será permitida a suplementação de até 60 horas/mês. V - para os servidores dos níveis de classificação A, B e C do PCCS do ambiente de especialidade Saúde/IJF (exclusivamente para aqueles do núcleo de práticas especializadas da Saúde), cuja carga horária é de 180 horas/mês, sendo 30 horas semanais, será permitida a suplementação de até 120 horas/mês, resguardado o descanso semanal. § 1º - No caso dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) que detêm uma carga de 240 horas/mês, sendo 40 horas semanais, poderá haver, desde que haja concordância do servidor e anuência da Administração Pública Municipal, uma redistribuição de até 20 horas semanais na Atenção Primária, Secundária ou Terciária, ficando o referido servidor com, no mínimo, 20 horas semanais dedicadas à ESF, nos limites da Portaria MS 2027/2011. § 2º - As horas trabalhadas nos fins de semana e nos feriados, quando suplementadas, não serão contadas de forma dobrada. Art. 3º - O requerimento para a suplementação de carga horária não implicará em implantação da mesma, cabendo ao gestor da Secretaria de Saúde do Município ou do

Instituto Dr. José Frota, através de Portaria, designar os profissionais que terão sua carga horária suplementada. Art. 4º - A carga horária suplementada será paga como hora normal de trabalho. § 1º - A carga horária suplementada será levada em conta, nos termos da Lei, para efeitos do adicional de férias e do décimo terceiro salário. § 2º - O valor da hora de trabalho suplementada será calculado de acordo com o valor do vencimento-base e com as gratificações que incidem sobre o mesmo. Art. 5º - A carga horária suplementada não gerará quaisquer direitos quanto à sua permanência, podendo ser alterada ou extinta por interesse da Administração Pública. § 1º - Caso o servidor tenha interesse em cancelar a suplementação deverá comunicar oficialmente a Unidade de Pessoal (UNIP) do seu órgão com, no mínimo, 03 (três) meses de antecedência. § 2º - Caso a Secretaria de Saúde do Município ou o Instituto Dr. José Frota tenha interesse em cancelar a suplementação de carga horária de qualquer servidor, deverão avisá-lo do fato com no mínimo 03 (três) meses de antecedência. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9890 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos-base dos servidores do Núcleo de Atividades Específicas de Educação, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Ambiente especialidade Educação do Município de Fortaleza, à Lei nº 11.738/08, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As tabelas salariais de vencimento-base dos servidores do ambiente de especialidade Educação do Município de Fortaleza, do Núcleo de Atividades Específicas da Educação, passam a ser as constantes dos Anexos I e II desta Lei. Parágrafo único. Os valores definidos no caput serão extensivos aos aposentados e pensionistas. Art. 2º - A partir do ano letivo de 2012, 1/5 (um quinto) do total da jornada de trabalho será reservado para o desempenho de atividades fora da interação com os educandos. Art. 3º - Ficam estendidas aos professores aposentados e pensionistas as mesmas simbologias atribuídas aos cargos em comissão de diretor, vice-diretor e secretário escolar, previstas no art. 3º da Lei nº 9854-A/11. Art. 4º - Os servidores do ambiente de especialidade educação em efetivo exercício, pertencentes ao Núcleo de Atividades específicas da Educação, que exercem atividades técnicas junto à Secretaria Municipal de Educação (SME) e aos Distritos de Educação das Secretarias Executivas Regionais, farão jus ao incentivo financeiro de valor equivalente a simbologia DNI-2. Parágrafo Único - O valor do incentivo financeiro a que se refere o caput deste artigo será aplicado proporcionalmente à carga horária e será pago somente aos servidores, especificados no caput deste artigo, não detentores de cargos em comissão. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, alocadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário. Parágrafo Único - As despesas decorrentes da

DOM N. 14.766

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita de Fortaleza

SECRETARIADO

MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA
Procuradoria Geral do Município

FRANCISCO WANDEMBERG R. DOS SANTOS
Controladoria Geral do Município

ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

VAUMIK RIBEIRO DA SILVA
Secretaria de Administração do Município

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI
Secretaria de Finanças do Município

JOSÉ DE FREITAS UCHOA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ANA MARIA DE C. FONTENELE
Secretaria Municipal de Saúde

ELMANO DE FREITAS DA COSTA
Secretaria Municipal de Educação

Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA
Secretaria de Cultura de Fortaleza

MARIA ELAENE R. ALVES
Secretaria Municipal de Assist. Social

LUCIANO LINHARES FEIJÃO
Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura

DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano

PATRICIA PEQUENO C. GOMES DE AGUIAR
Secretaria de Turismo de Fortaleza

FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA
Secretaria de Esporte e Lazer

LUIZA DE MARILAC M. E S. PERDIGÃO
Secretaria Executiva Regional do Centro

DEMITRI NÓBREGA CRUZ
Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza

JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA
Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA

FÁBIO SANTIAGO BRAGA
Secretaria Executiva Regional I

FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR
Secretaria Executiva Regional II

OLINDA MARIA DOS SANTOS
Secretaria Executiva Regional III

ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY
Secretaria Executiva Regional IV

RÉCIO ELLERY ARAÚJO
Secretaria Executiva Regional V

CÍCERO CAVALCANTE DE SOUSA
Secretaria Executiva Regional VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952
www.fortaleza.ce.gov.br

MARIA IVETE MONTEIRO
Diretora

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (0XX85) 3452.1746
(0XX85) 3101.5324
Fax: (0XX85) 3101.5320

FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60.425-680

aplicação desta Lei aos proventos de aposentados e pensionistas correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município (IPM). Art. 6º - O valor da gratificação de regência de classe e de permanência em serviço de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 36 da Lei nº. 9.249, de 10 de julho de 2007, alterado pela Lei nº. 9.780, de 10 de junho de 2011, fica estabelecido em 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento-base. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ANEXO I

Tabela Salarial (em Reais): Núcleo de Atividades Específicas da Educação				
40 horas semanais				
Referência	Grupo Ocupacional: Magistério			
	Nível de Classificação: Professor			
	Estágio de Carreira			
	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
01	1.780,80	2.221,91	2.677,76	3.113,28
02	1.816,42	2.266,35	2.731,32	3.175,55
03	1.852,74	2.311,68	2.785,94	3.239,06
04	1.889,80	2.357,91	2.841,66	3.303,84
05	1.927,60	2.405,07	2.898,49	3.369,91
06	1.966,15	2.453,17	2.956,46	3.437,31
07	2.005,47	2.502,23	3.015,59	3.506,06
08	2.045,58	2.552,28	3.075,90	3.576,18
09	2.086,49	2.603,32	3.137,42	3.647,70
10	2.128,22	2.655,39	3.200,17	3.720,66
11	2.170,79	2.708,50	3.264,17	3.795,07
12	2.214,20	2.762,67	3.329,46	3.870,97
13	2.258,48	2.817,92	3.396,05	3.948,39
14	2.303,65	2.874,28	3.463,97	4.027,36
15	2.349,73	2.931,76	3.533,25	4.107,91
16	2.396,72	2.990,40	3.603,91	4.190,06
17	2.444,66	3.050,21	3.675,99	4.273,87
18	2.493,55	3.111,21	3.749,51	4.359,34
19	2.543,42	3.173,43	3.824,50	4.446,53
20	2.594,29	3.236,90	3.900,99	4.535,46
21	2.646,18	3.301,64	3.979,01	4.626,17
22	2.699,10	3.367,67	4.058,59	4.718,69
23	2.753,08	3.435,03	4.139,76	4.813,07
24	2.808,14	3.503,73	4.222,56	4.909,33
25	2.864,31	3.573,80	4.307,01	5.007,52
26	2.921,59	3.645,28	4.393,15	5.107,67

27	2.980,02	3.718,18	4.481,01	5.209,82
28	3.039,62	3.792,55	4.570,63	5.314,02
29	3.100,42	3.868,40	4.662,04	5.420,30
30	3.162,42	3.945,77	4.755,29	5.528,70
31	3.225,67	4.024,68	4.850,39	5.639,28
32	3.290,19	4.105,18	4.947,40	5.752,06

ANEXO II Cargos e Funções em Extinção

Tabela Salarial (em Reais): Núcleo de Atividades Específicas da Educação	
40 horas semanais	
Referência	Grupo Ocupacional Magistério
	Nível de Classificação: Professor
	Estágio de Carreira
	Médio
01	1.470,11
02	1.499,51
03	1.529,50
04	1.560,09
05	1.591,29
06	1.623,12
07	1.655,58
08	1.688,69
09	1.722,47
10	1.756,92
11	1.792,06
12	1.827,90
13	1.864,45
14	1.901,74
15	1.939,78
16	1.978,57
17	2.018,15
18	2.058,51
19	2.099,68
20	2.141,67
21	2.184,51
22	2.228,20
23	2.272,76
24	2.318,22
25	2.364,58
26	2.411,87
27	2.460,11
28	2.509,31
29	2.559,50
30	2.610,69
31	2.662,90
32	2.716,16

*** **

DOM N. 14.766